

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FARMACOLOGIA
Escola Paulista de Medicina – UNIFESP**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM FARMACOLOGIA**

Art. 1º- O programa de Pós-Graduação em Farmacologia da EPM-UNIFESP na sua modalidade *Stricto Sensu*, tem por objetivo a formação de pessoas qualificadas técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e outras áreas afins. O regimento interno do PPG em Farmacologia da EPM-UNIFESP está de acordo com o regimento interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do regimento interno da pós-graduação e pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2º- São observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua;
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Farmacologia, Fisiologia e áreas afins;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação e pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Farmacologia e áreas afins.

Art. 3º- O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção ao ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 4º- O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado e Doutorado, habilita para atividade de pesquisa e ensino em Ciências.

Art. 5º- Para admissão no Programa, o candidato deverá ser portador de diploma universitário na área de Ciências Biológicas ou da Saúde.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser admitidos no Programa profissionais de nível superior de outras áreas do conhecimento, desde que haja

interesse do orientador credenciado e que o critério de aprovação esteja de acordo com as Normas do Programa aprovadas pela CEPG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CEPG

Art. 6º- A coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) composta por dois orientadores credenciados de cada área de concentração do Programa, tendo um mínimo de quatro orientadores credenciados e um representante discente. Os orientadores que compõem a CEPG devem ser servidores estatutários ativos da UNIFESP.

Parágrafo Primeiro – A eleição do(a)s membro(a)s da CEPG será por voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo – O(a)s membro(a)s serão eleitos entre aqueles inscritos de cada área de concentração, por todo(a)s o(a)s orientadore(a)s credenciado(a)s do Programa. O(a)s 2 orientadore(a)s mais votado(a)s de cada área de concentração serão indicado(a)s como membro(a)s titulares, e o(a) quinto(a) orientador(a) mais votado(a) será indicado(a) como suplente, independentemente da área.

Parágrafo Terceiro – O(A) representante do corpo discente, e seu(ua) suplente, serão eleito(a)s por seus pares entre os Pós-Graduandos matriculados no Programa.

Art. 7º- O(a)s membro(a)s eleito(a)s da CEPG terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º- O(A) membro(a) discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

Parágrafo Segundo – O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- c) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 9º- São atributos da CEPG:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, e posterior homologação do CPGPq, a indicação de docentes ou mudança de orientação;
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- c) decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- d) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de área de concentração do curso;
- e) realizar processo seletivo para ingresso de estudantes, em consonância com as normas deste regimento;
- f) indicar para a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM, e posterior homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP (CPGPq), o nome do(a)s professor(a)s que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores;
- g) aprovar banca examinadora para julgamento das Dissertações e Teses de Mestrado e de Doutorado;
- h) acompanhar as atividades didáticas exercidas pelo(a)s Pós-graduando(a)s nas Disciplinas da Graduação;
- i) estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e posterior homologação pelo CPGPq;
- j) estabelecer normas para admissão no Curso;
- k) aprovar a oferta de disciplinas no Curso;
- l) estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) Pós-Graduando(a) efetiva orientação acadêmica;
- m) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do(a) bolsista;
- n) fazer o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para o funcionamento do Programa;
- o) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.
- p) referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do(a) supervisor(a).

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10- A CEPG será presidida por um(a) Coordenador(a), eleito(a) entre o(a)s

orientadore(a)s credenciado(a)s do Programa por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador(a) exercerá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11- O(A) Coordenador(a) designará dentre o(a)s orientadore(a)s, membro(a)s da CEPG, um(a) Vice-Coordenador(a), que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

DO(A)S ORIENTADORE(A)S PERMANENTES

Art. 12- Portadores de título de Doutor deverão ser credenciados como orientadore(a)s de acordo com as normas previstas pela CEPG do Programa e de acordo com a Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e regimento interno da Pós-Graduação e pesquisa da UNIFESP.

Art. 13- O(A)s Pós-Graduando(a)s admitido(a)s nos Cursos de Mestrado e Doutorado serão orientado(a)s por um(a) orientador(a) credenciado(a) pelo Programa.

Art. 14- Compete ao(à) orientador(a):

- a) coordenar, em conjunto com o(a) co-orientador(a) se houver, as atividades didáticas a serem exercidas pelo(a) Pós-Graduando(a);
- b) assistir o(a) Pós-Graduando(a) na elaboração e execução do projeto e da Dissertação e Tese final;
- c) orientar o plano de estudos, definindo as disciplinas a serem frequentadas pelo(a) Pós-Graduando(a);
- d) relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da Dissertação e Tese;
- e) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao(à) Pós-Graduando(a), que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação e tese;
- f) ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina específica a cada 3 (três) anos.

CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP EPM.

Art. 15- São Diretrizes para solicitação de Credenciamento Docente:

- a) Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
- b) Título de Doutor em Programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 3 anos.
- c) Pós-Doutorado no país ou no exterior (para orientação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
- d) Três ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com avaliação CAPES-Qualis igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com avaliação CAPES-Qualis igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG.
- e) Linha de pesquisa, justificando de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.
- f) Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
- g) Experiência prévia em formação de pessoas para docência e pesquisa: orientação e/ou coordenação.
- h) Proposta de disciplina específica de Pós-Graduação a ser realizada no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação poderá ser enviada a critério da CEPG a dois assessores externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada à CaPGPq para homologação no CPGPq.

CRENCIAMENTO DE PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA, UNIFESP EPM, PARA PROF(A). DOUTOR(A) DE FORA DO QUADRO DA UNIFESP.

Art. 16- São Diretrizes para solicitação de Credenciamento Docente de fora da Unifesp:

- a) Curriculum vitae modelo Lattes/CNPq.
- b) Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 5 anos.
- c) Pós-Doutorado no país ou no exterior (para solicitação de Doutorado sem orientação prévia de Mestrado).
- d) Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG.
- e) Linha de pesquisa, justificar de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da linha de pesquisa proposta.

- f) Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.
- g) Experiência prévia em formação de pessoas para docência e pesquisa: orientação e/ou co orientação.
- h) Ser contratado como Professor e/ou Pesquisador em Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa no estado de S. Paulo ou ter vínculo de professor/pesquisador visitante com a UNIFESP.
- i) Proposta de disciplina específica de Pós-Graduação a ser realizada no primeiro ano de credenciamento.

Parágrafo Único - Toda documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação, a qual poderá à critério da CEPG encaminhar a dois(uas) assessores(as) externos ao Programa de Pós-Graduação em Farmacologia para análise. Os pareceres serão encaminhados e analisados pela CEPG e encaminhada à Câmara de Pós-graduação e CPGPq para aprovação final.

ORIENTADORE(A)S CREDENCIADO(A)S NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA SEM PÓS-GRADUANDO(A)S INSCRITOS NO PROGRAMA.

Art. 17- Orientadore(a)s com mais de 2 anos consecutivos sem exercer orientação poderão ser descredenciado(a)s do Programa.

RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORE(A)S DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA DA UNIFESP.

Art. 18- Será reconhecido(a) como ORIENTADOR(A) PERMANENTE do Programa aquele(a) que:

- a) Apresentar regularidade na produção intelectual.
- b) Mantiver pelo menos 1 (UM/A) pós-graduando(a) sob sua orientação e,
- c) Quatro ou mais trabalhos publicados em revistas indexadas com índice de impacto igual ou maior a B1, sendo pelo menos um com índice de impacto igual ou maior a A2 nos últimos 3 anos, ou qualificação equivalente frente a mudanças na avaliação de periódicos pela CAPES, a ser definida pela CEPG, sendo que pelo menos 50% das publicações devem ter como coautor um pós graduando ou egresso do Programa.

Art. 19- O(A) orientador(a) poderá propor a indicação de até doi(ua)s (2) co-orientadore(a)s, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria

estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Art. 20- Poderão ser credenciado(a)s Professore(a)s Colaboradore(a)s a partir da aprovação pela CEPG. O(A) professor(a) colaborador(a) poderá ter no máximo 02 (dois) aluno(a)s sob sua orientação.

Art. 21- O(A) orientador(a) permanente poderá orientar no limite máximo permitido pelos documentos de área de avaliação da Capes.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 22- Os pré-requisitos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia são especificados em edital próprio, publicado na página do Programa.

Parágrafo único - Nos editais de processo seletivo serão especificados o número de vagas, os procedimentos e a lista de documentos necessários para inscrição, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas.

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 23 - Após aprovação no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá efetivar sua matrícula, mediante solicitação da secretaria do Programa.

Parágrafo primeiro - As regras para a matrícula, assim como os documentos obrigatórios, constarão em Edital específico.

Parágrafo Segundo - No caso da matrícula de Doutorado de candidato(a)s que realizaram o Mestrado na Unifesp, será obrigatória a finalização dos processos institucionais relativos ao Mestrado.

Art. 24- Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão efetuar matrículas anuais, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nas condições e prazos estipulados pela ProPGPq.

DO DESLIGAMENTO

Art. 25- O(A) estudante poderá ser desligado(a) do Programa nas seguintes situações:

- a) A pedido do(a) interessado(a);
- b) Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- c) Se não efetuar as rematrículas;
- d) Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- e) Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- f) Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- g) Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- h) Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-graduação para finalização da dissertação ou tese;
- i) Por solicitação do(a) Orientador(a) à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- j) Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DAS BOLSAS

Art. 26- As bolsas do Programa, quando disponíveis, serão distribuídas pela CEPG ao(à)s Pós-Graduando(a)s de acordo com a disponibilidade e segundo sua classificação na avaliação para o ingresso no Mestrado ou Doutorado, com regras divulgadas em editais específicos.

Parágrafo Único - O recebimento de outras bolsas (FAPESP ou outras Instituições de fomento) dependerá de solicitação direta do(a) Orientador(a), em conjunto com o(a) Pós-Graduando(a), à Agência Financiadora. O(A)s Pós-Graduando(a)s que receberem bolsas das instituições acima mencionadas deverão exercer suas atividades junto ao Programa em tempo integral, sendo que quaisquer atividades fora do Programa devem ser discutidas a priori com a CEPG, pois devem estar no escopo do Programa e das atividades de Pesquisa e Docência nas áreas afins ao Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 27- O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Farmacologia e Fisiologia e áreas afins.

Art. 28- Para obtenção do Título de Mestre, o(a) Pós-Graduando(a) deverá, durante o período mínimo de 12 e máximo de 24 meses:

- a) Estar matriculado por no mínimo um ano;
- b) Obter no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades de créditos, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas;
- c) Apresentar aprovação em proficiência em língua inglesa, conforme instrução normativa publicada pelo Programa;
- d) Ter apresentado relatórios anuais de atividades;
- e) Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa;
- f) Ser aprovado no exame de qualificação;
- g) Apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- h) Redigir pelo menos um trabalho como primeiro autor referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.
- i) Poderá haver a extensão de no máximo três meses no prazo estipulado de 24 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação da CEPG.
- j) O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com o regimento interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, mediante solicitação justificada no prazo cabível.

Art. 29- Para a redação final da dissertação de Mestrado, o(a) Pós-Graduando(a) deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG, divulgadas na página do Programa.

Art. 30- O(A) Pós-Graduando(a), em conjunto com o(a) orientador(a), deverá,

ao término da redação da dissertação de Mestrado, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 31- A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser pública.

Parágrafo Único – A defesa de dissertação de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o(a) Pós-Graduando(a) dos demais requisitos exigidos pelo Programa e pela ProPGPq.

DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 32- O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Farmacologia e Fisiologia e áreas afins.

Art. 33- Para ser admitido no Curso de Doutorado, o(a) Pós-Graduando(a) deverá apresentar o Título de Mestre e ser aprovado(a) em processo seletivo.

Parágrafo único – O Pós-Graduando sem o Título de Mestre poderá realizar o Curso de Doutorado Direto, desde que cumpra os requisitos relacionados nas Normas do Programa estabelecidas neste Regimento e seja aprovado pela CEPG.

Art. 34- Para a obtenção do Título de Doutor, o(a) Pós-Graduando(a) deverá durante o período mínimo e máximo de 24 e 48 meses, respectivamente:

- a) Estar matriculado(a) no Programa, nível de Doutorado por no mínimo dois anos;
- b) Ter apresentado relatórios anuais de atividades;
- c) Obter no mínimo 50 (cinquenta) unidades de créditos no total, resultantes de sua participação em cursos, reuniões científicas e atividade didática, aprovados pela CEPG do Programa;
- d) Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- e) Apresentar aprovação em proficiência em língua inglesa, conforme instrução normativa publicada pelo Programa;
- f) Defender trabalho de tese que represente contribuição original e significativa para a Farmacologia, Fisiologia e áreas afins;
- g) Redigir pelo menos um trabalho referente à tese como primeiro autor, sendo que esse deve ser encaminhado para a publicação em periódico indexado.
- h) O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos de acordo com regimento interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, mediante solicitação justificada no prazo cabível.
- i) Poderá haver a extensão de no máximo até três meses no prazo

estipulado de 48 meses mediante solicitação do Orientador e avaliação pela CEPG.

- j) Alunos ingressantes na modalidade de Doutorado Direto deverão cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) anos para concluir o curso.

Parágrafo único - Os Pós-Graduandos que já têm o título de Mestre deverão obter 25 créditos adicionais, que somados aos 25 créditos do Mestrado completam o número para o Doutorado.

Art. 35- Para a redação final da tese, o(a) Pós-Graduando(a) deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG, divulgadas na página do Programa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a tese de Doutorado poderá ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos publicados ou aceitos para publicação. Neste caso, no volume da tese, os artigos devem ser precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações. Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associada à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

Art. 36- O(A) Pós-Graduando(a), em conjunto com o Orientador, deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa de Tese, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 37- A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública.

Parágrafo único - A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o(a) Pós-Graduando(a) dos demais requisitos exigidos pelo Programa.

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

MUDANÇA DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 38- O(A) Pós-graduando(a) matriculado(a) no Mestrado, que pretenda passar direto para o Doutorado, deverá ter, inicialmente, sido aprovado(a) no exame de qualificação do Mestrado, ter encaminhado seu trabalho de dissertação de Mestrado para publicação em revista indexada e encaminhar para avaliação da CEPG:

- a) Curriculum vitae.

- b) Justificativa circunstanciada do(a) Orientador(a) avaliando o desempenho do(a) Pós-Graduando(a) e o andamento do projeto de pesquisa.
- c) Projeto de pesquisa para o Doutorado.

Parágrafo único – A mudança de nível só poderá ser feita após o décimo segundo mês do ingresso do(a) Pós-Graduando(a) no Curso de Mestrado (data da matrícula) e até o décimo oitavo mês.

DOUTORADO DIRETO

Art. 39- O(A)s Pós-Graduando(a)s poderão ingressar de imediato no Doutorado, sem possuir título de mestre, sob a orientação de um(a) Orientador(a) credenciado(a) no Programa, mediante os seguintes requisitos: Experiência prévia em pesquisa de no mínimo um ano e trabalho para publicação em revista indexada com comprovação do aceite. A avaliação para o ingresso constará de:

- a) Apresentação do projeto de Doutorado, com duração de 20 min, para uma Banca Examinadora.
- b) Entrevista com o(a) candidato(a) para avaliação de seu Curriculum Vitae e percurso acadêmico, arguição do projeto de pesquisa previamente entregue, discussão sobre trabalhos publicados ou aceitos para publicação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

DAS DISCIPLINAS

Art. 40- Os créditos serão conferidos ao(à)s Pós-Graduando(a)s que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Art. 41- Por iniciativa do(a) orientador(a) poderá ser proposta à CEPG a complementação da formação do(a) Pós-Graduando(a) com programa de Estudos Especiais em Farmacologia e Fisiologia e áreas afins, sendo conferido os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de 01 crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Art. 42- O(A) Orientador(a) poderá exigir do(a) Pós-Graduando(a) o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 43- O cumprimento de disciplinas não pertencentes aos Programas de Pós-Graduação da UNIFESP deverá ser previamente autorizado pelo(a) Orientador(a), sendo os respectivos créditos validados pelo mesmo e aprovado pela CEPG.

Art. 44- Os níveis de aproveitamento do(a) estudante em cada disciplina serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo único- É vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

REQUISITOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 45- O objetivo do exame de qualificação é avaliar o(a) Pós-Graduando(a) quanto ao domínio de seu trabalho de dissertação, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas, às conclusões obtidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados obtidos, incluindo o mérito científico do trabalho. São requisitos:

- a) A inscrição no exame de qualificação do curso de Mestrado é de responsabilidade do(a) estudante e deverá ser feita dentro do prazo estabelecido neste regimento, sendo entre o 10º e o 14º mês após a matrícula.
- b) O(A) Orientador(a) deverá encaminhar para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadore(a)s, com todos os dados pertinentes, que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da defesa pública da dissertação de Mestrado.
- c) A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser constituída por três examinadores com titulação mínima de doutor, e um membro suplente.
- d) O(A) pós-graduando(a) que não realizar o exame de qualificação no período previsto poderá ser desligado do Programa, conforme estabelecido no regimento do PPG em Farmacologia.
- e) O(A) pós-graduando(a) que for reprovado(a) no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

- f) Persistindo a reprovação, o(a) estudante será desligado do Programa.
- g) O(A) pós-graduando(a) deverá preparar um documento escrito com o conteúdo a ser apresentado, e encaminhá-lo aos membros da comissão de avaliação 30 dias antes do exame.
- h) O(A) pós-graduando(a) terá de 20-30 minutos para apresentar seu projeto de Pesquisa, contextualizá-lo frente à literatura, apresentar os métodos que serão utilizados e os meios para atingir os objetivos propostos. A apresentação de resultados (mesmo que parciais) é recomendável. Após a apresentação, cada examinador(a) terá trinta minutos para arguir o estudante. Posteriormente, em reunião privada, o(a)s membro(a)s da banca deliberam sobre o resultado do exame (aprovado(a) ou não aprovado(a)) e darão prosseguimento à confecção e assinatura da Ata da sessão.

REQUISITOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 46- O objetivo do exame de qualificação é avaliar o(a) Pós-Graduando(a) quanto ao domínio de seu trabalho de dissertação, da literatura relacionada ao seu campo de atuação, às metodologias desenvolvidas e à sua capacidade de elaborar perguntas frente aos resultados preliminares, incluindo o mérito científico do trabalho. São requisitos:

- a) O pedido de realização do exame deverá ser apresentado à CEPG com pelo menos 45 dias de antecedência da data prevista. A solicitação deverá ser acompanhada de um texto que contemple o estágio atual de desenvolvimento da Tese de Doutorado que será encaminhada para a Comissão examinadora. O que se pretende avaliar é a capacidade do doutorando em expor com clareza o estágio atual de conhecimentos relativos ao tema do projeto, qual é o problema básico sob sua investigação e a sua relevância científica.
- b) O(A) Orientador(a) deverá encaminhar para avaliação da CEPG 06 indicações de Examinadore(a)s (com as respectivas titulações) que poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e preferencialmente comporão a Banca Examinadora da Tese de Doutorado.
- c) A comissão examinadora será constituída por três membro(a)s e um suplente, sendo pelo menos um docente de fora da UNIFESP e dois docentes da UNIFESP, indicados pela CEPG.
- d) A prova de qualificação deverá ser realizada entre o 18º (décimo oitavo) e o 30º (Trigésimo) mês do Doutorado. Esta prova

consistirá da apresentação do trabalho de tese pelo(a) Pós-Graduando(a), em seminário público, e de uma arguição pela Comissão examinadora. A duração do seminário será de 30 a 40 minutos e a arguição pelos membros da Comissão examinadora não poderá ultrapassar um total de 2 horas.

- e) O(A) estudante não aprovado(a) nesta avaliação deverá realizar novo exame com prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias.

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 47- Para a obtenção do título de Mestre o(a)s Pós-Graduando(a)s deverão preencher as seguintes condições:

- a) Ser aprovado(a) em exame de qualificação;
- b) Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro(a) autor(a), resultante da tese, para publicação em revista indexada;
- c) Apresentação, defesa pública e aprovação da dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora.
- d) Ter depositado a dissertação no repositório institucional da UNIFESP.

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 48- Para a obtenção do título de Doutor o(a)s Pós-Graduando(a)s deverão preencher as seguintes condições:

- a) Ter submetido pelo menos um trabalho como primeiro(a) autor(a), resultante da tese, para publicação em revista indexada.
- b) Ser aprovado(a) em exame de qualificação a ser realizado até no mínimo dois e no máximo três anos após a matrícula no doutorado conforme instruções a seguir.
- c) Apresentação, defesa pública e aprovação da Tese de Doutorado por uma Banca Examinadora.
- d) Ter depositado a tese no repositório institucional da UNIFESP.

CAPÍTULO VII

DO(A)S ESTRANGEIRO(A)S

Art. 49- A admissão de aluno(a)s estrangeiro(a)s estará condicionada à avaliação prévia pela CEPG.

CAPÍTULO VIII

DO PÓS-DOUTORADO

Art. 50- O pós-doutorado é um estágio de pesquisa realizado por portadore(a)s de título de Doutor, sob supervisão de um(a) Orientador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-graduação em Farmacologia da UNIFESP, seguindo as regras estabelecidas pela ProPGPq.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- O funcionamento didático-pedagógico e administrativo do Programa de Pós- Graduação em Farmacologia será regido pelas normas gerais da ProPGPq e da CaPGPq da Escola Paulista de Medicina da UNIFESP.

Art. 52- Por proposta da maioria de seu(ua)s membro(a)s, a CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços do(a)s membro(a)s presentes.

Art. 53- Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas gerais da ProPGPq e da Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina – UNIFESP.